



APROVADO EM 15  
À 9ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 03 / 12 / 2015  
*[Signature]*  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 10 / 12 / 2015  
*[Signature]*  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 1.248-P

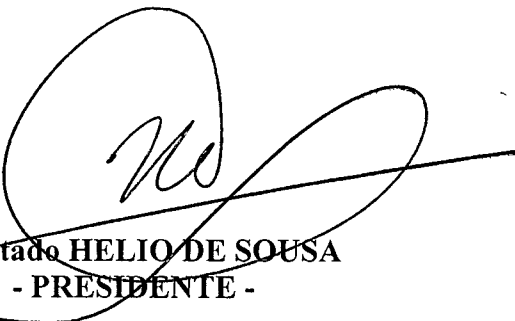
Goiânia, 14 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 444, aprovado em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2015, de autoria do nobre **Deputado MARQUINHO PALMERSTON**, que inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa de Nossa Senhora do Carmo.

Atenciosamente,



**Deputado HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 444, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa de Nossa Senhora do Carmo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa de Nossa Senhora do Carmo, comemorada, anualmente, durante os meses de junho e julho, no Município de Morrinhos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de dezembro de 2015.

  
Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Vitor da Silva Rocha

**LEI Nº 19.208, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

433

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada JOSÉ PAULO BONI a ponte sobre o Rio São Marcos, localizada na GO-309, km 34.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Vitor da Silva Rocha

**LEI Nº 19.209, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

439

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada LEONAN DINIZ LINHARES a Rodovia GO-222, no trecho que liga a Rodovia GO-164 ao Município de Córrego do Ouro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Vitor da Silva Rocha

**LEI Nº 19.210, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

440

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado MARIA PIRES PERILLO o Ambulatório Médico Especializado (AME), situado no Município de São Luis de Montes Belos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 19.211, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa de Nossa Senhora do Carmo.

444

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa de Nossa Senhora do Carmo, comemorada, anualmente, durante os meses de junho e julho, no Município de Morrinhos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Rafael Figueiredo Alessandrini Teixeira

**LEI Nº 19.212, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

446

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa de Folia de Reis de Nova Glória-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa de Folia de Reis de Nova Glória-GO, comemorada, anualmente, no segundo domingo do mês de janeiro, no Município de Nova Glória-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Rafael Figueiredo Alessandrini Teixeira

**LEI Nº 19.213, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Institui o Dia Estadual da Mulher Empreendedora.

449

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Mulher Empreendedora, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Léda Borges de Moura

**LEI Nº 19.214, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

452

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Estadual do Milho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Estadual do Milho, comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio, no Município de Jalão-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Rafael Figueiredo Alessandrini Teixeira

**LEI Nº 19.215, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Concede título de cidadania que especifica.

503

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JORGE LUIZ MACEDO BASTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
GoIânia, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 19.216, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

475

Autoriza a alienação, mediante doação, dos imóveis que especifica, à Universidade Estadual de Goiás -UEG- e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, autarquia instituída na forma do art. 18 da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos arts. 207 da Constituição Federal e 161 da Constituição Estadual, os seguintes imóveis com as respectivas acessões artificiais:

I - área de 1.554,96m², Matrícula 3.186, Livro 2-K, folha 285 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de São Miguel do Araguaia, compreendendo os Lotes 02 (439,43m²) e 03 (296,25m²), da Quadra 02, e os Lotes 03 (400,00m²) e 04 (409,28m²) da Quadra 03, situados na Avenida José Pereira do Nascimento, nº 932, no Loteamento Selor Xavante. São Miguel do Araguaia, avaliada em R\$ 247.422,86 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme Laudo nº 411/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento;

II - duas áreas com 4,84 hectares ou 48.400m² cada. Matrículas 5.878 e 5.713, Livro 2 (Registro Geral), fl. 001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeiras de Goiás, com as seguintes divisas, respectivamente: "partindo do marco 07, cravado junto a uma cerca de arame existente no canto do loteamento Selor Residencial Maria José, segue daí acompanhando cerca de arame com os seguintes rumos e distâncias: 13°11'03"SW - 138,50m até o marco 08 e 15°20'30"SE - 261,96m até o marco 04, dividindo nestes dois alinhamentos anteriores com Valmiz Afonso Borges; daí segue à direita, acompanhando cerca de arame, com os seguintes rumos e distâncias: 63°52'20"NW - 236,29m até o marco 05 e 12°51'18"NE - 334,27m até o marco 06, dividindo nestes dois alinhamentos anteriores com terras remanescentes de Erisval Gomes Siqueira; daí segue à direita, acompanhando cerca de arame, com o rumo de 67°00'18"SE - 108,50m até o marco 07, ponto de partida destas divisas, dividindo até aqui com o loteamento Selor Residencial Maria José", e, "partindo do marco 01, cravado junto a uma cerca de arame no canto divisor dos Seloires Residencial Maria José e Sul, segue daí dividindo com o Setor Sul no rumo de 80°25'30"SE - 155,45m até o marco 02; daí segue à direita nos seguintes rumos e distâncias 08°13'10"SW - 253,91m até o marco 03 e 33°28'28"SW - 150,48m até o marco 04, dividindo nestes dois alinhamentos anteriores com Valmiz Afonso Borges; daí segue à direita, acompanhando cerca de arame nos seguintes rumos e distâncias: 15°20'30"NW - 261,96m até o marco 08 e 13°11'03"NE - 138,50m até o marco 07, dividindo até aqui com Erisval Gomes Siqueira; daí segue acompanhando cerca de arame com o rumo de 13°11'03"NE 15,70m, dividindo com o Setor Residencial Maria José até atingir o marco 01, ponto de partida dessas divisas, avaliadas em R\$ 1.144.739,30 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos), conforme Laudo nº 355/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento;

III - área de 6.555,71m², Matrícula 29.850, Livro 2, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros, constante de parte das Quadras 18 e 20 e o Leito da Avenida Nove, do Loteamento Bairro Martins, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente, 94,87 metros, dando para a Avenida 7; chancelado na esquina de 3,00 metros; lado direito, 57,52 metros, dando para a Rua 8; fundos 99,68 metros, confrontando com área do Colégio E. Polivalente Antônio C. Paniago; lado esquerdo, 69,79 metros, dando para a Rua 6-A, avaliada em R\$ 1.286.492,53 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme Laudo nº 145/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Parágrafo único. A doação visa regularizar o domínio dos imóveis nos quais estão edificadas as referidas unidades de ensino.

Art. 2º A Universidade Estadual de Goiás fica autorizada a receber os imóveis objeto desta Lei.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública do doação objeto da autorização desta Lei.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
GoIânia, 11 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Tiago Melo Pires de Oliveira  
Rafael Figueiredo Alessandrini Teixeira  
Joacim Cláudio Figueiredo Mesquita



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 14 de janeiro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar